

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

SERVIÇO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS AGRESSORES

1. OBJETO

Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para oferta do SERVIÇO ESPECIALIZADO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS AGRESSORES.

2. JUSTIFICATIVA

A construção social de gênero fundamenta-se, tradicionalmente, na desvalorização do feminino, na submissão e opressão das mulheres e nas desigualdades de poder entre os sexos. A cultura de desvalorização e opressão das mulheres legitima e perpetua a violência de gênero.

A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos e se funda nas desigualdades de gênero e numa cultura machista/sexista. As políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero devem orientar-se para a desconstrução de valores sexistas e machistas e para questões culturais e sociais, que não individualizem o problema.

A Lei Maria da Penha Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 representou um marco no aparato jurídico brasileiro de proteção aos direitos humanos das mulheres ao ofertar uma resposta penal mais condizente com o tipo de conflito que se estabelece no ambiente doméstico.

A [Lei Federal nº 13.984/20](#), sancionada em abril, incluiu no texto da Lei Maria da Penha a previsão de encaminhar o agressor a centros de reeducação no rol das medidas protetivas, uma decisão que a Justiça pode tomar desde o início do processo criminal, e que é de cumprimento obrigatório.

A lei mencionada acima altera Art. 22 que trata-se das medidas protetivas de urgência, e inclui:

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Tal proposta busca contribuir na luta contra a reincidência de agressões cotidianas, e consequentemente prevenir a morte de mulheres:

A violência de gênero é um fenômeno social complexo e multifacetado que requer a ação articulada de diferentes áreas: saúde, educação, justiça, segurança, assistência social, cultura, etc, por isso, exige olhares e instrumentos de intervenção que sejam capazes de lidar com essa complexidade.

Para Manita (2008, p. 22):

Nesse sentido realizar estudos nacionais sobre este fenômeno é crucial; intervir junto das vítimas de violência doméstica é imperativo; agilizar o

sistema judicial e investir na formação especializada dos magistrados e de todos os outros atores do sistema judicial que intervêm nos casos de violência doméstica/conjugal é fundamental; apostar na formação pré e pós graduada dos profissionais de ajuda às vítimas é fundamental; promover a educação para a igualdade e para a não-violência é crucial; intervir junto dos perpetradores de violência conjugal é também um elemento central para a redução da violência doméstica e conjugal.

Não basta, portanto, aplicar um ou outro mecanismo para diminuição dos crimes de violência contra a mulher, mas sim é preciso empenho para garantir senão a totalidade, o máximo de instrumentos para que se alcance resultados positivos.

Dentre os mecanismos relevantes neste cenário da violência contra mulher, o município de Sorocaba tem a proposta de estabelecer parceria com as Organizações da Sociedade Civil para ofertar o serviço de Responsabilização e Educação dos Agressores com intervenção que podem ajudar a evitar reincidência, contribuindo para a responsabilização dos homens pela violência cometida e para a desconstrução de estereótipos de gênero e de padrões hegemônicos de masculinidade. Estes programas de intervenção com agressores encontram respaldo legal e de grande relevância social para prevenção da reincidência de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E A METODOLOGIA A SER EMPREGADA EM SUA EXECUÇÃO

3.1 Descrição do serviço:

O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor constitui parte da Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal, podendo, portanto, ser vinculado ao sistema de justiça (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal) e às unidades de CEREM e CREAS; no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

3.2 Atividades a serem desenvolvidas:

- Promover atividades educativas e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero feminino e de abordagem responsabilizante;
- Fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes.
- Encaminhamento para programas de recuperação, para atendimento psicológico e para serviços de saúde mental, quando necessário.
- Articulação permanente com os demais serviços da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, em especial com o sistema de justiça (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministérios Públicos, Centrais de Medidas Alternativas, Secretarias Estaduais/Municipais de Justiça, Poder Judiciário, etc) CREAS e CEREM;

- Atualização permanente de banco de dados das atividades realizadas, com vistas à prestação de contas, periódicas, a quem couber.
- Formação continuada da equipe técnica multidisciplinar, garantindo a qualidade do atendimento prestado.
- Atualização permanente das informações sobre direitos humanos, relações de gênero, masculinidades e violência contra as mulheres, a partir de uma abordagem feminista.

3.3 Metodologia

- Deve ser realizado em grupo, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários;
- Contribuir para construção de novos conhecimentos e formação de atitude e valores;
- Estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família;
- Constituir espaços de convivência, formação para participação e cidadania; visando ampliar trocas culturais e de vivências;
- Deverá garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;
- Esse serviço está vinculado ao CREAS e ao CEREM e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica.
- Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da SECID também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:
- A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial;
- O acesso aos relatórios, prontuários e plano de atendimento ao usuário;
- Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado da administração pública;
- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.

4. FORMAS DE ACESSO

4.1. As solicitações de acolhimento institucional serão viabilizadas por meio do Órgão Gestor da Assistência Social, responsável pela gestão e controle de vagas. Casos com avaliação técnica, que requeiram acolhimento emergencial devido à gravidade da situação apresentada deverão ser atendidos pelas organizações, assim que acionadas;

4.2. Por requisição do Poder Judiciário e serviços de políticas públicas setoriais, CRAS/CREAS/CEREM, demais serviços públicos socioassistenciais, Ministério Público ou outra autoridade competente.

5. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

5.1 Objetivo geral

Promover atividades educativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal.

5.2 Objetivos Específicos:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida;
- Promover atendimento psicossocial individual e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero e de uma abordagem responsabilizante;
- Contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero, transformação da masculinidade hegemônica, mudança de cultura;
- Articular permanentemente com os serviços da Rede de Atendimento, em especial com o sistema de justiça;
- Contribuir na construção da rede de enfrentamento a violência fornecendo dados para a Vigilância Socioassistencial;
- Contribuir para a prevenção da reincidência de violações de direitos e construção de novos projetos de vida.

6. ESPECIFICAÇÃO DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA APROPRIADA PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE

O serviço deverá ser realizado no território do município de Sorocaba/SP, exclusivamente para atendidos oriundos deste município.

7. INDICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS A SEREM PACTUADOS, ASSOCIANDO-OS COM A RESPECTIVA DEMANDA

7.1. Oferta de 48 (quarenta e oito) vagas.

7.2. Quantidade de Serviços: Quantidade suficiente para atender o número de vagas solicitadas.

8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSAS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Ambiente físico institucional com infraestrutura apropriada à natureza das atividades ofertadas, com espaço físico compatível com a quantidade de usuários que participarão das atividades executadas no local;

Edificação com portas, corredores e espaços amplos e interligados que garantam fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que ofereçam condição de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia;

Rampas de acesso com proteção;

Adequados espaços: para recepção de usuários; salas para a equipe técnica; sala para acolhida e/ou atendimento técnico; ambientes para múltiplas atividades coletivas e comunitárias; banheiros acessíveis e com sinalização;

Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

9. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

9.1. A OSC deverá apresentar em seu Plano de Trabalho, obrigatoriamente, Recursos Humanos que contenha todos os profissionais que compõem o quadro de equipe profissional mínima exigida, conforme discriminadas neste anexo.

Equipe mínima:

Cargo	Nível Escolaridade	Jornada de Trabalho	Quantidade	Forma de Contratação
Coordenador	Ensino superior completo em Serviço Social e o devido registro no Conselho de Classe,	40 horas semanais	01	recomenda-se que a contratação ocorra por meio do regime celetista
Assistente Social	Ensino superior completo e o devido registro no Conselho de Classe, se houver;	30 horas semanais	01	recomenda-se que a contratação ocorra por meio do regime celetista
Psicóloga	Ensino superior completo e o	30 horas	01	recomenda-

	devido registro no Conselho de Classe, se houver;	semanais		se que a contratação ocorra por meio do regime celetista
Serviços Gerais	Ensino Fundamental	44 horas semanais	Variável	recomenda-se que a contratação ocorra por meio do regime celetista

10. RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO

Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

11. VALOR ESTIMADO E INFORMAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM QUE CORRERÃO AS DESPESAS;

Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2022 e subsequentes:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	F	SUB F	PRG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO
08.01.00	3.3.50.39.01	8	244	4004	2177	Proteção Social Especial de Média complexidade	01	110000
08.01.00	3.3.50.39.01	8	244	4004	2177	Proteção Social Especial de Média complexidade	02	5000007

Para a execução do serviço, poderá ser repassado o valor global de até R\$ 342.604,80 (trezentos e quarenta e dois mil seiscientos e quatro reais e oitenta centavos) conforme estudo de demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento (Anexo V) para execução da parceria no período de vigência de 24 meses.

MODALIDADE	NÚMERO VAGAS/mês	VALOR CAPITAL (UNITÁRIO)	PER VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (24 MESES)
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE RESPONSABILIZAÇÃO	48	R\$ 297,40	R\$ 14.275,20	R\$ 342.604,80

EDUCAÇÃO DOS AGRESSORES				
-------------------------	--	--	--	--

12. VIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE

O prazo de vigência do termo de colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do termo. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

13. O CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme art. 27 da Lei 13.019/14.

13.1 Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas de Trabalho (Envelope 2):

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	• Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); • Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Demonstração de atendimento aos usuários do serviço nos padrões estabelecidos no edital.	• Grau pleno de adequação (2,0); • Grau satisfatório de adequação (1,0); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). •	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	• Grau pleno da descrição, demonstrando nexo de causalidade e descrição do contexto em que se insere a parceria (1,0); • Grau satisfatório da descrição, mas ausente de detalhes (0,5); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0

(D) Quadro de Recursos Humanos da instituição proponente.	- Equipe ofertada igual ao solicitado no edital (1,0); - Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital (0,0).	1,0
(E) Adequação da proposta aos aspectos gerais da parceria, sua metodologia e seus objetivos.	- Grau pleno de adequação (2,0); - Grau satisfatório de adequação, inferior a 90% (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação, inferior a 50% (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		8,0

Observações das Pontuações Atribuídas

Critério I

- 1.1. As metas são objetivas?
 - 1.2. Caracterizam o cumprimento da atividade?
 - 1.3. Os resultados esperados específicos das atividades, qualitativos e quantitativos, demonstram de forma objetiva a realização com êxito da atividade?
 - 1.4. Existe uma metodologia definida para monitoramento do serviço e de seus indicadores?
 - 1.5. Os indicadores são capazes de mensurar o cumprimento das metas, resultados esperados específicos e objetivos específicos?
 - 1.6. Existem datas fixadas para o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho?
- Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:
- Sim igual a 06, grau pleno.
- Sim menor que 06 e maior ou igual a 04, grau satisfatório.
- Sim igual ou menor a 03, insatisfatório.

Critério II

- O plano de trabalho demonstra:
- 1.1. Atendimento maior ou igual a 90% das aquisições do usuário, sem comprometimento da metodologia, grau pleno.
 - 1.2. Atendimento maior ou igual a 80% das aquisições do usuário e menor que 90%, sem comprometimento da metodologia, grau satisfatório.
 - 1.3. Atendimento menor a 80% das aquisições do usuário, grau insatisfatório.

Critério III

- 1.1. Foi feito um diagnóstico quantitativo?
- 1.2. Foi realizado um diagnóstico qualitativo?
- 1.3. As informações do diagnóstico refletem a realidade local?
- 1.4. É citada fontes, referências bibliográficas?
- 1.5. Fica evidenciado uma situação-problema?
- 1.6. Existe nexo entre a situação-problema e as atividades propostas?

1.7. As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 07, grau pleno.

Sim menor que 07 e maior ou igual que 05, grau satisfatório.

Sim menor que 03, grau insatisfatório.

Critério IV

Equipe ofertada igual ou superior ao solicitado no edital.

Equipe ofertada inferior ou diferente ao solicitado no edital, desde que a justificativa tenha relação direta com a execução do objeto da parceria e com argumentos técnicos.

Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital, sem demonstrar a justificativa com argumentos técnicos.

Critério V

A proposta atende integralmente a metodologia proposta no edital e atende integralmente aos objetivos gerais e específicos, grau pleno.

A proposta atende integralmente a metodologia proposta no edital e atende parcialmente os objetivos gerais e específicos, ressaltando o não atendimento de um objetivo, grau satisfatório.

A proposta não atende a metodologia proposta e/ou não atende os objetivos específicos, grau insatisfatório.

13.2 Critérios de Julgamento das Propostas de Preço (Envelope 3):

(A) Adequação da proposta ao valor constante do Edital, respeitado o teto de repasse mensal e anual.	• O valor proposto é, pelo menos, 20% (vinte por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); • O valor proposto é igual ao valor de referência (1,0); • O valor proposto é superior ao valor de referência (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		2,0

Observações das Pontuações Atribuídas

Critério A

O valor proposto é 20% (vinte por cento) menor ao valor de referência constante em edital, grau pleno.

O valor proposto é igual ao valor de referência ou não preenche o requisito que atribui pontuação máxima neste critério, grau satisfatório.

O valor proposto é superior ao valor de referência constante em edital, grau insatisfatório.

13.3 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.
- c) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.
- d) Poderão ainda ser rejeitadas as despesas:
 - que não possuam nexo de causalidade ou não estejam em conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes
 - que apresentem valores inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos, salários e demais despesas são coerentes com os de mercado
 - que apresentem valores não proporcionais a execução direta do objeto da parceria

13.4 Critérios de desempate

Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a ordem de pontuação geral obtida pelos proponentes.

I – Em caso de empate, o desempate ocorrerá considerando aqueles melhores pontuados nos critérios “I”, “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, sendo os critérios verificados na ordem estabelecida neste inciso, até que haja o desempate;

II – Persistindo novamente o empate, será melhor classificada a organização que possuir o maior tempo Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

14. INSTRUMENTO A SER PACTUADO

A contratação dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo parceria com Organização da Sociedade Civil, segundo especificações e normas adotadas em atendimento ao Decreto Municipal 26.317/2021 que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

15. FORMAS EMPREGADAS PARA A FISCALIZAÇÃO

Será designado, no mínimo, um representante da Administração Pública responsável pela fiscalização do objeto pactuado que elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades observadas mensalmente.

Também será designado, um representante da Administração Pública responsável pela gestão do objeto pactuado tendo como obrigações acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, acatando ou reformando justificadamente as decisões do(s) fiscalizador(es); informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico periódico de fiscalização.

Será ainda designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação que será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento das parcerias, pela proposta de

aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

16. FORMA DE MENSURAÇÃO DOS CUSTOS

O valor máximo por vaga (per capita) para o serviço será de R\$ 297,40 considerando a destinação do orçamento da pasta por área de atendimento.

Há, ainda, a previsão de possível contrapartida conforme ANEXO III - Proposta de Preço de Trabalho.

Ressaltamos que os custos apurados tratam-se de valores estimativos, podendo haver variações.

Área Técnica

Luis Carlos da Silva
Divisão de Proteção Social Especial

Fabiana Mangini Rolim
Divisão de Parcerias e Planejamento

Em atenção ao disposto no artigo 4, inciso II do Decreto Municipal 26.317/2021, considerando a necessidade do Município e a viabilidade do objeto, fica aprovado o presente Projeto Básico.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania